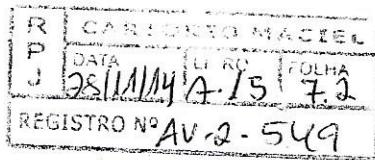




ARQUIBA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE



PACAJUS – CEARÁ
ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I



CONSTITUIÇÃO - FORO - OBJETIVOS – DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Remanescentes de Quilombos da Base, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação fundada no dia 13 de agosto de 2005, organizada e constituída nesta data, de acordo com a legislação em vigor, autônoma, democrática, apartidária, constituída pelo conjunto de seus Associados, com prazo de duração indeterminado, de representação das Comunidades Negras Quilombolas da Base, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Parágrafo único - Considera-se como comunidades negras quilombolas, para fins deste Estatuto, aquelas remanescentes das comunidades dos quilombos, ou seja, grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com sua resistência à opressão histórica sofrida.

I- São objetivos e competência da Associação dos Remanescentes de Quilombo da Base promover, juntamente com as Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombo, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II- Elaborar e sugerir políticas, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar às comunidades rurais quilombolas uma maior auto-estima e desenvolvimento socio-econômico-educacional e cultural.

III- Prestar serviços permanentes e sem distinção de clientela, combater todo e quaisquer tipo de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos;

IV- A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, à saúde, à territorialidade quilombola, à família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a propositura de ações cíveis e criminais, ações coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta.

v- Realizar trabalhos de Assistência Social, Beneficentes, Educacionais, Culturais, Esportivos, Recreativos.

VI- Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar da comunidade quilombola, bem como a preservação do meio ambiente.

Francisco Silvino da Silva
048-CE 4.736
GPI: 097.779.113-00



ARQUIBA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

Art. 2º - *Associação dos Remanescentes de Quilombos da Base, tem área de atuação em Pacajus-Ce, com sede e administração na Comunidade Negra da base, sita no município de Pacajus, estado do Ceará, bem como, o foro, neste mesmo município, sede da Comarca.*

Art. 3º - *A Associação dos Remanescentes de Quilombos da Base doravante será denominada pela sigla **ARQUIBA** e o nome fantasia, *Comunidade Quilombola da Base*.*

Art. 4º - *A **ARQUIBA** terá tempo indeterminado de duração, o ano social coincidirá com o ano civil, e seus dirigentes não serão remunerados por qualquer forma, sendo **defesa** a distribuição de lucros, **bonificações** ou vantagens a **dirigentes** mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.*

Art. 5º - *Para cumprimento de seus objetivos a **ARQUIBA** poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares nas parcerias, com quaisquer pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional, visando obter recursos financeiros, técnicos, materiais ou pessoal.*

Art. 6º - *A **ARQUIBA** terá por princípios:*

- a)** *combater qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente, mulher e o idoso, de discriminação e racismo, lutar pela igualdade de oportunidades e pela justiça social;*
- b)** *buscar soluções que visem seu desenvolvimento sustentável e solidário da comunidade, com ênfase no etno-desenvolvimento;*
- c)** *reivindicar para as comunidades negras rurais quilombolas, junto aos órgãos municipais, estaduais, entidades nacionais e internacionais, melhorias, reparos referentes, moradias, urbanização e infra-estrutura, do meio ambiente, assistência técnica e fornecimento de sementes e insumos, equipamentos, bem como benefícios em nível educacional, de saúde, do trabalho, da cultura, do esporte e do Lazer;*
- d)** *planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades dos seus associados criando representações e departamentos quando estes se fizerem necessários;*
- e)** *desenvolver programas educacionais, culturais, esportivos e de saúde para os seus associados pertencentes à comunidade negra rural quilombola;*

Parágrafo Único: *A **ARQUIBA**, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras e aprovados pela Diretoria Executiva.*

Art. 7º - *São prerrogativas da **ARQUIBA**:*

- I -** *Promover campanhas, encontros, cursos, reuniões de trabalho, Assembléias sobre interesses da entidade e da comunidade;*
- II -** *Arrecadar as contribuições para implementação de suas atividades, finalidades e objetivos;*
- III -** *Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos, públicos e privados nacionais e internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo prioridades estabelecidas nos programas de ação;*
- IV -** *Manter serviços de educação, ambientalismo, esporte, recreação, saúde, direitos humanos, para a comunidade negra rural quilombola e demais populações socialmente excluídas;*



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

- V- Criar condições para estudos e projetos na área da educação e educação profissional;
- VI - empreender esforços no sentido de inserir os jovens quilombolas no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS - DEVERES PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São associadas da **ARQUIBA**:

I- Fundadores (as)

II- Contribuintes

a) Fundadores (as) são aquelas pessoas da **Comunidades dos Remanescentes de Quilombo da Base**, conforme especifica o parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto que, assinaram a ATA de sua constituição;

b) Contribuintes são aquelas pessoas da **Comunidades dos Remanescentes de Quilombo da Base** conforme especifica o parágrafo único do Art. 1º, deste Estatuto que admitidas posteriormente à Assembléia de fundação da **ARQUIBA**;

Parágrafo único: Não poderão se associar pessoas físicas, bem como entidades de direito privado, constituídas de diversas associações, que figurem como intermediação de representação entre as comunidades negras rurais *quilombolas* e a **ARQUIBA**.

Art. 9º - Para a pessoa ser admitida no quadro de associados da **ARQUIBA** é imperativo que:

I - preencha proposta social;

II - submeta à avaliação da Diretoria Executiva, para conhecimento de sua origem histórica e sua adequação ao que prevê este Estatuto;

Parágrafo único: pessoa só será filiada após deferimento da Diretoria Executiva, cuja decisão deve ser por maioria dos votos.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 10º - O (a) associado (a), quites com suas obrigações, assiste a todos os direitos e vantagens previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

a) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) Recorrer à Assembléia Geral das penalidades e atos que lhes forem impostos pela Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de prescrição;

c) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;

d) ser informado e participar das atividades desenvolvidas pela associação.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres dos (as) Associados (as):

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno e as Deliberações dos Órgãos constituídos;



ARQUIBA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

- b) exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- c) comparecer às reuniões e Assembléias quando convocado" tomando parte nos trabalhos e acatando as suas decisões;
- d) pagar pontualmente as mensalidades sociais, zelando pela conservação do patrimônio social;
- e) promover por todos os meios ao seu alcance, o progresso e o bom nome da Associação;
- f) comunicar mudanças de endereço, bem como outras que venham alterar as declarações prestadas a, quando de sua admissão no quadro social;
- g) não tomar qualquer deliberação isolada que seja de competência da Diretoria Executiva;
- h) propagar no meio da comunidade que viver as vantagens decorrentes da união de todos em torno da **ARQUIBA**;
- i) respeitar os diretores, associados, convidados e empregados da **ARQUIBA**.
- j) abster-se nas dependências da Associação de qualquer manifestação política ou religiosa ou relativa a questões de raça ou nacionalidade, exceto quando envolver estudos, políticas e ações compensatórias, que se revertem em benefício coletivo da **ARQUIBA**;

Parágrafo Único: É expressamente vedado o uso da razão social, ou nome fantasia, em atos que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 - Ficam instituídas as seguintes penalidades para os (as) associados (as) que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) advertência oral ou escrita;
- b) suspensão
- c) eliminação

Art. 13 - A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer Diretor e a aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, devendo ser sempre, justificadamente, registrada em ata da *reunião* e em livro próprio.

Art. 14 - A suspensão que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, será aplicada somente pela Diretoria Executiva, não sendo permitido ao associado (a) punido (a) freqüentar as dependências da **ARQUIBA** na vigência da pena, obrigando-se, entretanto, ao pagamento das contribuições devidas;

§ 1º - O associado (a) poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária das penalidades aplicadas;

§ 2º - O prazo é de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado (a) tomou conhecimento;

§ 3º - Os recursos, em geral, são entregues na Secretaria da **ARQUIBA** por escrito, mediante recibo, devidamente circunstaciado, onde serão instruídos;

§ 4º - Diretoria Executiva dentro de 15 (quinze) dias **reapreciará** as razões do recurso; mantida a decisão, deverá submetê-la à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, em prazo não superior a 30 (trinta) *dias*.

Art. 15 - Será eliminado (a) o associado (a) que:



ARQUIBA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

- a) atrasar no pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- b) a eliminação a que se refere a alínea "a" é feita pela Diretoria Executiva, após notificar por escrito o (a) associado (a) e este se silenciar, perdendo todos os direitos contidos neste Estatuto;
- c) praticar irregularidades no desempenho do mandato administrativo ou em missão designada pela Diretoria, que resultar prejuízo ao patrimônio social;
- d) causar danos ou prejuízo ao patrimônio social ou dos créditos da **ARQUIBA**;
- e) em nome da **ARQUIBA** promover ou comparecer a reuniões ou festividades fora da sede social, sem estar devidamente credenciado;
- f) por má conduta moral ou social;
- g) contrariando o presente Estatuto, abstiver-se das atividades programadas pela associação sem a devida justificativa.

Parágrafo único: O (a) associado (a) eliminado (a) de acordo com a alínea "a" poderá reingressar no quadro social, mediante a quitação dos débitos.

SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - As mensalidades serão estabelecidas, anualmente, revistas pela Diretoria Executiva e amplamente divulgadas para conhecimento de seus associados e seu pagamento será efetuado na sede da Associação, ou através de carnê bancário ou em crédito na conta corrente da **ARQUIBA**, devendo, neste caso, o (a) associado (a) enviar o devido recibo para registro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 17 – A **ARQUIBA** será regida por este Estatuto e seus órgãos são:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reúne para deliberar, ordinária ou extraordinariamente, com competência para:

- I - eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - intervir na administração da **ARQUIBA** quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos membros da Diretoria Executiva e de órgãos, desde que os interesses da Associação o exijam;
- III - analisar e aprovar as indicações da Diretoria Executiva para preencher cargos vagos, desde que o restante do mandato seja superior ou igual a 06 (seis) meses;
- IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - reformar, alterar ou mudar o Estatuto Social;

Art. 19º Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral, desde que se verifique em primeira convocação a presença de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos (as) associados (as) em situação regular com a entidade e, em segunda e ultima

Francisco Sávio da Silva
OAB/CE 4.736
CPF: 091.779.113-00



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados (as) em situação regular com a entidade.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo *ela* deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das pessoas associadas, ou com menos de um terço da convocação seguinte.

§ 2º - Não havendo "quorum" suficiente, será feita convocação de nova Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais permitir-se-á a presença de convidados, sem que tenham direito a voz, votar e serem votados nas deliberações, mas terão direito à palavra se houver alguma menção em relação a suas pessoas.

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, fixado em locais visíveis na Entidade e publicado no Diário Oficial do Município ou outro órgão de imprensa de circulação municipal, com antecedência no mínimo 10 (dez) dias, salvo nos casos excepcionais que poderão ser convocadas até no prazo de 72 (setenta e dois) horas e, neste caso por expediente circular.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, por solicitação dos associados, será feita arrazoadamente e justificada, subscrita, no mínimo por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em situação regular com a entidade;

Parágrafo Único - Neste caso será exigido o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos (as) associados (as) em situação regular com a entidade, que subscreveram o requerimento, independentemente das demais exigências Estatutárias.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) anualmente, no mês de agosto, para apresentação do relatório e balanço anual financeiro com parecer do Conselho Fiscal;
- b) de 04(quatro) anos em 04(quatro) anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) extraordinariamente quando for por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/3 das pessoas associadas em situação regular com a entidade, para apreciar fatos relevantes;
- d) o Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá ser afixado na sede da **ARQUIBA**, e publicado no Diário Oficial ou órgão da imprensa de circulação no município, com antecedência de 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia, seja ela Ordinária ou Extraordinária, eletiva ou não, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais, somente serão tratados assuntos constantes do Edital.

Art. 24 - Os trabalhos de cada Assembléia ou reunião serão registrados em ATA, que poderá ser 'manuscrita ou digitada em microcomputador gravada em disquete ou CD-ROM, que depois de impressa/escrita, lida, aprovada, deverá ser assinada pelos presentes, sendo os disquetes ou CD-ROMs as ATAS acondicionados e arquivadas Pasta e/ou Livro em local apropriado.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Francisco Simão da Silva
OAB/CE 4.736
CPF: 097.779.113-00



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

Art. 25 - A associação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor de Finanças, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Diretor Superintendente e Diretor de Finanças e Conselho Fiscal são privativos dos membros da *Comunidade Remanescente de Quilombos da Base*, caracterizados como estabelece o art. 1º, parágrafo único desta Diploma.

§ 2º - Os mandatos são 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 26 - Vagando-se qualquer cargo eletivo, o substituto legal ocupará a vaga até que ocorra nova eleição, exceto se a vacância ocorrer a menos de 06 (seis) meses do final de mandato, quando o substituto completará o mandato;

Parágrafo único: Em caso de vacância na Diretoria Executiva, com mandato superior a 06 (seis) meses, a eleição para preenchimento da vaga deverá ocorrer num prazo *minimo* de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias do fato gerador;

Art. 27 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05(cinco) alternadas.

Art. 28 – A Diretoria Executiva, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, sempre por maioria dos votos dos presentes, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente mensalmente; e

b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas, relatórios e balancetes do exercícios que findou seu mandato.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas em nome da Associação e pela prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos atos e práticas infringindo a Lei ou este Estatuto.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos e Regimento Interno;

b) resolver a admissão, readmissão e aplicação de penalidades às pessoas associadas, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) admitir, licenciar e demitir empregados;

d) criar Secretárias, Comissões, Departamentos, Delegacias e Órgãos, nomeando "ad nutum" seus respectivos titulares;

e) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando despesas;

f) organizar anualmente e apresentar à Assembléia Geral relatório de sua gestão com balanço de receitas e despesa;

g) aprovar o Regimento Interno da **ARQUIBA**;

h) estudar e resolver os casos omissos que lhe sejam submetidos;

i) contratar quantos profissionais forem necessários dentro da capacidade financeira da Entidade;

j) celebrar convênios, contratos e estabelecer parcerias;

k) orientar as associadas no sentido da criação de cooperativas;

l) administrar os bens e o patrimônio da Entidade;



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

Art. 31 – Ao Presidente, compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- A) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários ou nomear quem o represente, inclusive por mandato procuratório;
- B) Solucionar casos de urgência, levando-os ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, na primeira oportunidade;
- C) Executar todos os atos administrativos, cuja iniciativa é de sua exclusiva competência;
- D) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mandando executar suas decisões e inscrever em ata os assuntos tratados;
- E) Autorizar a assinatura de contratos de profissionais necessários ao perfeito atendimento das finalidades sociais;
- F) Encaminhar à Assembléia Geral os recursos interpostos pelos associados;
- G) Nomear os secretários e outros cargos “ad nutum” e delegar funções e competências mediante ato expresso;
- H) Recorrer a Assembléia Geral das decisões que reputar injustas do Conselho Fiscal;
- I) Determinar os pagamentos autorizados de conformidade com este Estatuto e visar todos os documentos relativos a pagamentos, contas e cheques;
- J) Assinar carteiras sociais, títulos honoríficos, atos e despachar expedientes que sejam de sua alcada; e
- K) Constituir advogado (s) ou prepostos para defender os interesses da entidade.

Art. 32 – Ao Diretor Superintendente compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício do cargo, substituindo-o no seu impedimento ou ausência;
- b) Superintender e organizar todos os serviços da Entidade;
- c) Participar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Receber e preparar toda a correspondência da Associação;
- e) Despachar com o Presidente o expediente cuja a solução seja de sua competência;
- f) Fiscalizar os livros da Secretaria;
- g) Dar recibos dos requerimentos de solicitações;
- h) Comunicar aos sócios qualquer alteração em sua vida social;
- i) Emitir parecer nos expedientes destinados a despachos do Presidente;
- j) Providenciar as convocações de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

Francisco Silviano da Silva
OAB/CE 4.736
CRP/CE 19.113-00



ARQUIBA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

m) representar ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente a ARQUIBA.

k) auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual;

l) juntamente com o Presidente ou o Diretor de Finanças, assinar os cheques e demais documentos que digam respeito aos negócios financeiros da Entidade;

m) abrir correspondência destinada à Presidência.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender e organizar todos os serviços da Tesouraria;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **ARQUIBA**;

c) assinar com o Presidente ou Secretário Geral, quando em substituição deste, os cheques e guias de pagamento;

d) efetuar os pagamentos autorizados;

e) dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

f) fornecer mensal e anualmente os balanços de receita e de despesas da **ARQUIBA**.

g) fiscalizar todos livros da Tesouraria;

h) manter devidamente arquivadas as contra-cópias de cheques e guias de pagamento efetuados;

i) controlar os créditos e débitos da Entidade e o diário bancário e de caixa;

j) esclarecer dúvidas suscitadas pelo Conselho Fiscal;

k) preparar cheques e guias de pagamentos autorizadas;

l) fornecer esclarecimentos ao Conselho Fiscal, permitindo aos primeiros, o exame de livros e documentos contábeis;

m) manter devidamente controlado o livro próprio de crédito e débito da Entidade;

n) manter em dia o controle de pagamento de mensalidades das Associadas, relacionando, mensalmente, aquelas em atraso;

o) manter relacionada a ordem de haveres a cumprir da **ARQUIBA** com as respectivas datas;

p) organização dos balancetes e relatórios mensais e anuais.

SEÇÃO I

CONSELHO FISCAL

Art.34 - O Conselho Fiscal compõem de 03(três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente) eleitos) pela Assembléia Geral) a cada 02 (dois) anos juntamente com a Diretoria Executiva;

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar mensalmente os livros) documentos, balancetes e dar parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Entidade;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações com quem a **ARQUIBA** tem deveres e praticar todos os atos que lhe forem atribuídos;

c) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências necessárias, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

e) examinar convênios, contratos e parcerias firmadas pela Diretoria, dando seu parecer.



ARQUIBA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

Parágrafo Único: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros e por convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da Associação, sempre justificadamente.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, solenemente, até 03 (três) dias após sua eleição, para eleger seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: Nenhum de seus membros poderá receber remuneração alguma a qualquer título, qual seja ordenado, abono, gratificação, *pró-labore*, jeton, exceto ajuda de custo para deslocamento, alimentação e pouso em viagem deliberada pela Assembléia ou Executiva da **ARQUIBA**.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 - O Conselho Consultivo será formado pelas pessoas mais idosas da *Associação dos Remanescentes de Quilombos da Base*, o Presidente, ex-Presidentes, além dos mencionados, poderão integrar *este Conselho* Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas, personalidades de projeção na esfera pública ou privada que tenham prestado comprovados e efetivos serviços à Comunidade Quilombola.

Parágrafo Único: Este Conselho de caráter consultivo, cujos membros externos à comunidade para integrá-lo, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral, que será convocada para assessorar e orientar a comunidade, pela Diretoria Executiva, sempre que *houver* um assunto de relevada importância.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39 - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis, imóveis, títulos de renda, donativos, dinheiro em espécie, quaisquer outros valores, cujos montantes serão apurados anualmente, em balanços demonstrativos.

Art. 40 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 41 - Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DAS DESPESAS SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 42 - Considera-se receita da **ARQUIBA**: ";

- a) todas as importâncias provenientes da venda de promoções e festivais de prêmios;
- b) mensalidades pagas pelas associadas e outras contribuições, inclusive indenizações;
- c) donativos recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas ou públicas;
- d) convênios;
- e) venda de produtos gerados pelo trabalho das associadas;
- f) outras receitas que não estiverem especificadas.



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

Parágrafo Único: A **ARQUIBA** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 43 - Considera-se despesas da **ARQUIBA**:

- a) pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) salário de empregados e professores, assessorias técnicas e jurídicas contratadas ou credenciadas;
- c) custeio de eventos, festejos, jogos e demais diversões e lazer dos associados;
- d) aquisição de imóveis, móveis, utensílios e materiais de expediente;
- e) no exercício de suas funções, despesas com viagem e alimentação, bem como suas locomoções, os membros da executiva da **ARQUIBA**, Conselhos e representantes designados pela Diretoria, deverão ser reembolsados de eventuais despesas;
- f) gastos com representação do Presidente;
- g) débitos incobráveis;
- h) reembolso de gastos inadiáveis que resultem benefício da Associação;
- i) custeio de obras novas ou conservação do patrimônio da **ARQUIBA**.

§ 1º - No final de cada ano será levado a efeito um inventário do patrimônio, cujo rol será anexado ao balanço do exercido.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus (suas) associados (as), assim como as entidades de apoio que constituem o Conselho Consultivo, não responderão nem mesmo subsidiariam ente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela entidade.

CAPÍTULO VII

O PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – A cada 04(quatro) anos serão eleitos, em Assembléia Geral, os membros a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ARQUIBA** dentre aquelas chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) regularmente registradas.

Art. 45 - Cabe à Diretoria Executiva convocar eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de edital, criar a comissão de eleição, com 01 (um) Presidente 01 (um) Secretário e um Mesário, não candidatos, bem como fornecer a esta Comissão, a lista dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 46- Os concorrentes às eleições farão registro de suas chapas completas na Secretaria, as quais devem conter os nomes eletivos, inclusive do Conselho Fiscal, até 05 (cinco) dias antes da realização das mesmas.

Parágrafo Único: Em caso de eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, será permitido que concorram tantos associados quantos desejem, reduzindo o prazo para 03 (três) dias.

Art. 47 - Para concorrer às eleições é necessário que o associado da comunidade quilombola preencha os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) ser da comunidade negra quilombola e pertencer à categoria de Contribuintes e ou Fundadores;



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

- c) possuir bons antecedentes criminais;
d) ser associado (a) até há 30 (trinta) dias consecutivos até a data da eleição;
e) estar quites com os cofres da Entidade;
- Art. 48** – As chapas que concorrerão às eleições deverão estar inscritas, junto a Secretaria, até as 16h00m do 5º(quinto) dia útil antes da eleição, após serão publicados os nomes dos componentes das chapas;
- Art. 49** - São inelegíveis:
- I - Os membros da Diretoria Executiva que não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- II - Associados (as) que exercerem atividades consideradas prejudiciais à entidade ou houverem praticado atos que colidam com seus objetivos.
- § 1º - as impugnações sobre a formação das chapas poderão ser apresentadas impreterivelmente até 72(setenta e duas) horas antes da eleição;
- § 2º - a Comissão de Eleição terá 24 (vinte e quatro) horas após a impetração do pedido de impugnação, para acatar ou rejeitar a impugnação;
- § 3º - a chapa ou chapas impugnadas poderão ser alteradas e regularizadas 24 (vinte e quatro) horas, após o acatamento da impugnação, a que se refere à alínea anterior, não participando da eleição, aquelas que não se regularizarem neste prazo.
- Art. 50** - Os cargos de Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal são privativos dos (as) associados (as) da *Associação dos Remanescentes de Quilombos Da Base* e as chapas devem assegurar no momento de sua constituição a participação de no mínimo 1/3(um terço) de pessoas do sexo feminino.
- Art. 51** - A votação para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na sede social da entidade ou em outro local, com data e hora estabelecido pela direção com a publicação de *edital* no *Diário Oficial do Município* ou em *jornal* de circulação no município.
- I - com votação universal por escrutínio secreto e voto direto se houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação se for chapa única;
- §1º - Será permitida indicação de tantos fiscais quanto sejam as chapas concorrentes e urnas existentes no local, permitindo um suplente por titular indicado;
- §2º - A indicação de fiscais para acompanhamento da votação e apuração, bem como seus suplentes, deverá recair obrigatoriamente em sócios na plenitude de seus direitos sociais;
- Art. 52 - O Presidente da Assembléia convidará, dentre os presentes, os escrutinadores para apuração dos votos, os quais, bem como os fiscais não deverão estar participando das chapas eletivas.
- Art. 53 - A contagem dos votos será feita por chapas completas e proclamada eleita a que tiver maioria dos votos;
- Parágrafo Único:** Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa Encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA BASE

PACAJUS – CEARÁ

Art. 54 - A Diretoria Executiva da **ARQUIBA** não assumirá responsabilidades por iniciativa tomada isoladamente pelos associados (as).

Art. 55 - A gratuidade dos cargos eletivos e nomeados *ad nutum*, ressalvada a hipótese conforme legislação em vigor, de afastamento do trabalho, desemprego e prestação de serviços autônomos, sendo nestes casos a gratificação estipulada, levar em consideração, os parâmetros da categoria profissional.

Art. 56 - A *Associação dos Remanescentes de Quilombos da Base*, **ARQUIBA**, somente poderá se extinguir quando não mais preencher as suas finalidades e por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, seus bens e haveres serão doados a uma Instituição congênere ou de caráter de assistência social, benficiante ou filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Assistência entidade pública, a critério da instituição.

Art. 57 - Os cargos de Diretores, Conselheiros e Representantes não serão remunerados.

Art. 58 - É vedado à Diretoria Executiva da **ARQUIBA** ou qualquer de seus membros contribuir, às custas do cofre social, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 59 - Conselho Fiscal não poderá de forma alguma influir na consecução das finalidades sociais;

Art. 60 - Este Estatuto poderá ser reformado, alterado ou mudado a qualquer tempo por proposta aprovada pela Assembléia Geral devidamente justificada.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 61 - Enquanto não forem elaborados e aprovados o Regimento Interno da **ARQUIBA** a associação será dirigida com base exclusiva neste Estatuto.

Art. 62 - Todas despesas efetuadas pela Diretoria, Conselhos ou Departamentos, referentes a viagens ou representações, ficam sujeitas a relatórios nos quais deverão ficar especificada a natureza e o objetivo das mencionadas despesas.

Art. 63 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, serão submetidos à deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos desta Comarca.

Base, em Pacajus - Ce, aos 18 de Agosto de 2013

Sebastião Francisco da Silva
Sebastião Francisco da Silva
Presidente

Lucio Gadelha da Silva
Lucio Gadelha da Silva
Diretor Financeiro

Maria Girlândia de Paula
Maria Girlândia de Paula
Diretora Superintendente

Francisco Silyno da Silva
Francisco Silyno da Silva
OAB/CE 4.716
CRF/CE 07474

Francisco Silyno da Silva
OAB/CE 4.716
CRF/CE 07474